



# Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 11 DE AGOSTO DE 2003 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 3.217

DECRETOS .....	PAG. 01
PORTARIAS .....	PAG. 11
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO .....	PAG. 12
EXTRATO DE CONVÊNIO .....	PAG. 12
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE .....	PAG. 13
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS .....	PAG. 13
AVISO DE CANCELAMENTO .....	PAG. 15
AVISOS DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS .....	PAG. 15
CONCORRÊNCIA .....	PAG. 16

## DECRETOS

### DECRETO N° 2207, DE 05 DE AGOSTO DE 2003.

Altera alínea "b", do inciso III, § 1º do art. 1º, do Decreto nº 1.484, de 15 de maio de 2003.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Altera alínea "b", do inciso III, § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 1.484, de 15 de maio de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) FELÍCIA FERNANDES GARCIA - Suplente"

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

Certifico que acima foi assinado pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

### DECRETO N° 2208, DE 05 DE AGOSTO DE 2003.

Estabelece normas para funcionamento dos Mercados Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 222, da Lei Complementar nº 014, de 29 de Dezembro de 1992,

#### DECRETA

**Art. 1º** Ficam aprovadas as normas para o funcionamento dos Mercados Municipais no Município de Goiânia, conforme Regulamento que a este acompanha.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 2620, de 6 de outubro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

Certifico que acima foi assinado pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS  
MERCADOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO  
DE GOIÂNIA**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES, DA ORGANIZAÇÃO E  
DOS RAMOS**

**SEÇÃO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Os Mercados Municipais são unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, cuja exploração dar-se-á por concessão a pessoa física pelo Município, a título precário com a finalidade de servir à comunidade nas várias áreas de abastecimento de gêneros alimentícios, comercialização de bens e prestação de serviços.

**§ 1º** As Permissões de Uso nos mercados municipais são intransferíveis e sem prazo de duração, podendo o permitente revogá-la em qualquer época, sem que caiba ao permissionário direito a indenização.

**§ 2º** Toda permissão será concedida para a atividade mercantis varejistas, não se permitindo o funcionamento de unidade fabril.

**§ 3º** Não será admitido nenhum tipo de sociedade entre o permissionário e terceiros.

**SEÇÃO II  
DA ORGANIZAÇÃO E RAMOS**

**Art. 2º** Visando ordenar os ramos de atividades, dar-se-ão às salas, bancas e boxes as seguintes destinações:

I - as salas poderão ser usadas para a comercialização dos seguintes produtos e serviços:

- a) secos, molhados e mercearia;
- b) carnes, pescados e derivados;
- c) óleos, azeites e afins;
- d) bar, lanchonete, restaurante, leiteria, padaria, pastelaria, e afins;
- e) flores, mudas, plantas ornamentais e congêneres;
- f) roupas e calçados;
- g) aparelhos mecânicos, ferragista, eletro-eletônicos e similares;
- h) artesanato, armários, bijuterias, joalheria, embalagens, brinquedos, artigos de presentes e similares, livraria e farmácia;
- i) agências lotéricas, bancárias, de viagens, posto telefônico e outros do gênero;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário Do Governo Municipal

**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
Chefe de Expediente G. E. D.

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

**Impressão e Acabamento:**

**GRAFSET**

241-2577 >> 278-3034

Tiragem: 250 exemplares  
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09  
Parque Losandes - Goiânia - GO  
CEP: 74.805-010  
Fone: 524-1094  
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

**PUBLICAÇÕES/PREÇOS**

<b>A-Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências</b>
<b>B-Públicas, Extratos Contratuais e outras.</b>
Assinaturas e Avulso
b. 1 - Assinatura semestral s/remessas ... 36,00
b. 2 - Assinatura semestral c/ remessas ... 40,00
b. 3 - Avulso ..... 0,50
b. 4 - Publicação ..... 1,50

j) prestação de serviços, desde que não ultrapasse à 5% (cinco por cento) das salas, bancas e boxes existentes.

II - As bancas poderão ser usadas para a comercialização dos seguintes produtos e serviços:

a) frutas, verduras, legumes, ovos, queijos, cafés, doces, raízes e fumos;

b) artesanato, armários, bijuterias, brinquedos, artigos para presentes, roupas e calçados;

c) flores, mudas, plantas ornamentais e conterrâneas;

d) prestação de serviços, desde que não ultrapasse à 5% (cinco por cento) das salas, bancas e boxes existentes;

e) aparelhos mecânicos, ferragista, eletrônico e similares.

III - Os boxes poderão ser usados para a comercialização dos seguintes produtos e serviços:

a) artesanato, armários, bijuterias, brinquedos, artigos para presentes, roupas e calçados;

b) prestação de serviços, desde que não ultrapasse à 5% (cinco por cento) das salas, bancas e boxes existentes;

c) bar, lanchonete e restaurante.

**Art. 3º** Os diferentes ramos de atividades deverão estar concentrados, segundo a sua natureza, conforme o disposto no art. 2º deste Regulamento.

## CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

**Art. 4º** É proibido ao Permissionário:

I - vender, alugar, ceder, doar, emprestar, fechar (sem prévia autorização da administração do mercado), ou efetuar negociação, sob qualquer pretexto que envolva a Permissão de Uso da referida banca, sala ou box;

II - deslocar sua banca do local previsto na Planta Cadastral ou ocupar espaço além do que lhe for destinado;

III - utilizar-se das árvores e postes existentes no local para exposição de mercadorias;

IV - permanecer na banca em estado de embriaguez;

V - praticar qualquer tipo de jogos de azar no perímetro do mercado, sob pena das sanções legais;

VI - utilizar-se de sistema de ampliação de som por meio de qualquer instrumento;

VII - utilizar gás de cozinha (GLP), sem autorização do Corpo de Bombeiros, no espaço do mercado;

VIII - a entrada e permanência, no recinto do mercado de veículos, equipamentos e animais, no seu horário de funcionamento.

**Art. 5º** Também constitui proibição aos permissionários, a comercialização nos mercados dos seguintes artigos:

I - bebidas alcoólicas;

II - armas e munições;

III - substâncias inflamáveis e explosivas;

IV - quaisquer espécies de artigos que ofereçam perigo à saúde, à segurança pública, bem como o que seja objeto de proibição legal.

## CAPÍTULO III DAS LIMITAÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES

**Art. 6º** Salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, os Permissionários não poderão alterar quaisquer dependências dos mercados.

**§ 1º** As restrições de que trata o *caput* do artigo não se estendem às necessidades de colocação nas respectivas dependências de prateleiras ou similares, desde que não sejam transgredidas as exigências da SEDEM.

**§ 2º** A instalação de balcões frigoríficos ou de qualquer outro equipamento elétrico deverá ser obrigatoriamente autorizada pela SEDEM, ouvida a Secretaria de Obras do Município.

**§ 3º** O Município se reserva o direito de alterar ou modificar a estrutura das salas, bancas e boxes, a requerimento do Permissionário, desde que a obra não afete a segurança e a estética do prédio.

**§ 4º** Para efeito deste Regulamento, considera-se a existência de banca, sala e box, assim descrito:

I - Sala - espaço fechado, por construção de alvenaria, com área superior a 7,00m<sup>2</sup> (sete metros quadrados), cada unidade;

**II - Banca** - espaço fechado, por construção de alvenaria ou outros, com área inferior a 7,00m<sup>2</sup> (sete metros quadrados), cada unidade;

**III - Box** - espaço fechado, separado por divisões (telas, divisórias e outros) com área inferior a 3,20m<sup>2</sup> (três metros e vinte centímetros quadrados), cada unidade.

#### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO À HABILITAÇÃO E DOS AUXILIARES

**Art. 7º** As vagas existentes nos Mercados Municipais serão permitidas aos interessados por ordem de requerimento, pelo Município de Goiânia, por intermédio da SEDEM.

**Art. 8º** Para inscrição à habilitação e ramo a ser comercializado, como permissionário, será constituída pela SEDEM uma Comissão, para analisar e emitir parecer conclusivo referente aos documentos apresentados pelos inscritos, os quais, após preencher a ficha sócio-econômica, deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - requerimento formal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**II** - cópia da Carteira de Identidade e C.P.F;

**III** - cópia do comprovante de residência;

**IV** - outros documentos julgados necessários pela SEDEM.

**§ 1º** Os documentos referidos no *caput* deste artigo deverão ser apresentados mediante cópias devidamente autenticadas.

**§ 2º** Após análise e parecer da comissão citada no *caput* do artigo, o Secretário (a) de Desenvolvimento Econômico emitirá sua decisão.

**§ 3º** Deferida a permissão para atividade de permissionário, será expedido o documento de autorização pela SEDEM, mediante a apresentação de alvará sanitário, quando for o caso.

**§ 4º** O requerimento indeferido, por inexistência de vaga, será arquivado.

**Art. 9º** A permissão de uso de espaços nos mercados municipais é personalística, não se permitindo cadastro de duas ou mais pessoas na mesma banca e compreenderá:

**I** - cadastro do qual constarão nome, residência, número de inscrição, número da sala/banca/box e sua respectiva área, ramo de comércio que explore e data inicial de suas atividades;

**II** - número de inscrição, o qual deverá coincidir com o número de cadastro;

**III** - comprovante de pagamento de tributos devidos pelo exercício da atividade e da ocupação da área;

**IV** - crachá do permissionário, com foto 3x4, número de inscrição, ramo de atividade ou correspondente.

**Art. 10.** As permissões nos Mercados Municipais serão revalidadas em cada exercício, observando-se o cumprimento das normas estabelecidas e de acordo com o calendário fiscal do Município.

**Art. 11.** Não havendo interesse na manutenção da permissão, o permissionário deverá solicitar baixa de sua autorização, desde que quitados os débitos com o Município.

**Art. 12.** Permite-se o afastamento do permissionário por até 60 (sessenta) dias, somente mediante a apresentação de atestado médico.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o permissionário poderá designar como substituto o cônjuge, companheiro(a) ou parente em primeiro grau, comprovado nos termos da Lei.

**Art. 13.** Anualmente, poderá o permissionário usufruir de até 30 (trinta) dias de afastamento, desde que designado o substituto, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 12, o qual estará sujeito as normas estabelecidas neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o permissionário deverá preencher requerimento de solicitação de afastamento, junto à administração do mercado, no qual indicará seu substituto.

**Art. 14.** Ocorrendo invalidez permanente ou falecimento do permissionário, a autorização poderá ser repassada ao cônjuge ou companheiro(a) supervivente e, na falta deste, ao parente em primeiro grau, segundo a ordem de sucessão hereditária fixada na Lei.

**Art. 15.** Os permissionários responderão civilmente pelos atos de seus empregados ou substitutos eventuais.

**Art. 16.** É vedada a permissão para a comercialização em mais de uma banca.

**Art. 17.** Os permissionários são obrigados a respeitar os horários estabelecidos, a manter a disciplina no local de trabalho, respeitar a legislação sanitária vigente, estabelecer-se somente nos espaços determinados e ainda comercializar apenas os produtos permitidos.

**Art. 18.** As salas/ bancas/ boxes sendo unidades indivisíveis, deverão, obrigatoriamente, obedecer um modelo padrão determinado pela SEDEM.

**Art. 19.** A energia elétrica e a água consumida nos mercados municipais serão de responsabilidade dos permissionários, na proporcionalidade de seu consumo, conforme critério definido pelas entidades responsáveis pela energia, ressalvados os de uso público.

**Art. 20.** Na hipótese Regulamento de perda da permissão por descumprimento do estabelecido neste ato, para concessão de nova permissão, o Município deverá observar o prescrito no art. 4º.

## CAPÍTULO V DOS AUXILIARES

**Art. 21.** O Permissionário poderá utilizar-se de auxiliares, se julgar necessário, para melhor funcionamento de seus negócios, mas este não poderá substituir o permissionário em período integral.

**Art. 22.** O Permissionário e seus auxiliares são obrigados a cadastrarem-se na administração do mercado, mediante a apresentação da carteira de identidade ou outro documento hábil.

## CAPÍTULO VI DAS EXIGÊNCIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 23.** Os produtos alimentícios, cuja comercialização é permitida nesta norma, deverão estar regulamentados e inspecionados pelos órgãos próprios, de acordo com a legislação específica sobre saúde pública.

**Art. 24.** As instalações e utensílios dos açouges deverão ser mantidos no mais rigoroso estado de limpeza, sujeitando-se às normas de Vigilância Sanitária.

**Art. 25.** Os móveis dos açouges deverão ter cobertura de aço inoxidável, mármores ou de qualquer outro material impermeável.

**Art. 26.** Os açouges deverão estar equipados com máquinas, equipamentos e utensílios que permitam o máximo de higiene e limpeza possível.

**Art. 27.** As tripas secas, carnes de sol e defumados só poderão ser comercializados conforme disposto na legislação específica.

**Art. 28.** O não cumprimento das normas estabelecidas implica em notificação, na forma estabelecida pela legislação vigente, e a reincidência redundará na perda da permissão.

**Parágrafo único.** O descumprimento das normas será declarado pelo Poder Permitente, que relatará a natureza da infração cometida a tomará as medidas cabíveis.

## SUB-SEÇÃO I DA LIMPEZA

**Art. 29.** A limpeza dos Mercados, com coleta de lixo das salas, bancas e boxes, deverá ser feita duas vezes ao dia, sendo a primeira às 13 horas e a segunda após o fechamento, por conta do próprio permissionário.

**Art. 30.** Cada sala, banca ou box deverá manter, no seu espaço, recipientes apropriados para o armazenamento do lixo da mesma e de seus clientes, segundo a natureza dos dejetos, os quais deverão ser transportados pelo próprio permissionário ao depósito de lixo do mercado.

**Art. 31.** A limpeza do espaço, assim como seus arredores é de inteira responsabilidade do permissionário.

**Art. 32.** Quando os sacos plásticos ou recipientes se encherem antes da hora da coleta, o permissionário deverá transportá-los ao depósito de lixo do mercado.

**Art. 33.** Os recipientes deverão conter sacos plásticos apropriados, que não deverão ultrapassar a capacidade de 60 (sessenta) litros cada.

**Art. 34.** É proibido varrer para as ruas ou passagens de água servidas, lixo e detritos de quaisquer espécies.

**Art. 35.** Os subprodutos de aproveitamento industrial dos açouges só poderão ser mantidos em recipientes estanques e tampados e serão, diariamente, removidos pelos próprios permissionários.

**Art. 36.** A venda de peixes e outros pescados somente será permitida quando as salas forem aparelhadas pelos permissionários com balcões frigoríficos ou compartimentos apropriados, na forma da Lei específica.

**Art. 37.** Somente poderá ser procedida a limpeza e a escamação de peixe quando providenciado pelo permissionário recipientes para recolher os resíduos, que não poderão ser atirados no chão ou na rede de esgoto.

**Art. 38.** A venda de aves abatidas somente será permitida quando as salas forem aparelhadas com balcões frigoríficos ou compartimentos apropriados, pelos permissionários, com condições de higiene, e completamente limpas de plumagem e vísceras.

**Art. 39.** O comércio de frutas e verduras só poderá ser feito quando observados as exigências da Vigilância Sanitária e outros órgãos afins, devidamente acondicionados.

## CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DAS PENALIDADES

**Art. 40.** Os procedimentos fiscais serão executados em conformidade com o disposto no Título IV, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992.

**Art. 41.** O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Regulamento acarretará ao faltoso as seguintes penalidades,

**I** - notificação administrativa;

**II** - notificação fiscal;

**III** - interdição ou fechamento da sala/ banca/ box por 30 (trinta) dias ou até que se resolva a pendência;

**IV** - cancelamento da Permissão de Uso, a critério do poder público, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 42.** Sempre que a administração julgar conveniente, as salas, bancas e boxes serão reformados, às custas do Permissionário.

**Art. 43.** É proibida a colocação de qualquer mercadoria ou volume fora do limite de cada sala, banca ou box, bem como qualquer recipiente vazio.

**Art. 44.** É proibido o uso de fogões ou fogareiros em qualquer local dos mercados.

**Parágrafo único.** A proibição não se aplica aos bares, restaurantes e lanchonetes que comercializam qualquer espécie de alimentação preparada, casos em que o aquecimento proceder-se-á pelo uso de eletricidade ou gás engarrafado, devendo obedecer as padrões de segurança.

**Art. 45.** As mercadorias que entrem no mercado deverão estar em condições de exposição para venda, ficando proibida sua limpeza nos locais das bancas.

**Art. 46.** Todos os Permissionários de açouges, bares, restaurantes, lanchonetes e bancas de frutas e verduras estão também obrigados ao cumprimento das instruções emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 47.** São obrigações do permissionário:

**I** - manter em local visível a Permissão de Uso da banca, sala ou box e o Alvará de Autorização Sanitária, quando exigido;

**II** - usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens emanadas das autoridades municipais;

**III** - usar, durante as horas em que exerce sua atividade, jaleco padronizado e demais exigências da Vigilância Sanitária, estas para a área de alimentação;

**IV** - respeitar, rigorosamente, os horários estabelecidos neste ato, manter a disciplina no local de trabalho, respeitar os padrões de higiene, obedecendo a legislação sanitária, estabelecendo-se somente nos espaços determinados e vender apenas os produtos licenciados na Permissão de Uso;

**V** - tratar os demais permissionários com urbanidade e respeito, de modo a evitar qualquer perturbação ao funcionamento do Mercado;

**VI** - nos casos específicos, o permissionário deverá aferir anualmente, sua balança junto ao Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

### **CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO DE PERMISSÃO DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48.** É vedado a utilização, para qualquer tipo de comércio, das áreas de circulação dos Mercados.

**Art. 49.** Os permissionários não poderão anunciar suas mercadorias ou chamar a atenção para bancas, boxes ou salas por qualquer meio que perturbe o sossego público.

**Art. 50.** Dos permissionários de uso de salas e boxes nos Mercados Municipais de Goiânia será cobrada, a título de remuneração pela permissão de uso, anualmente, a taxa para exercício de comércio permissionário (SEDEM) rubrica 486-3 e, mensalmente, a taxa de remuneração permissão de uso próprio publico (SEDEM), rubrica 401 -4, valor por metro quadrado ou fração correspondente a coeficiente sobre o valor da unidade fiscal de referência (UFIR), Ou outro indexador que vier substitui-la, na forma dos parágrafos seguintes.

**§ 1º** O permitente poderá revogar a Permissão de Uso, quando houver atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias das taxas cobradas a título de remuneração pela permissão de uso da sala, banca ou box.

**§ 2º** Para efeito de cálculo da remuneração os mercados municipais de Goiânia serão classificados em categorias, conforme segue:

#### **I - MERCADO DE CATEGORIA “A”**

a) — Centro Comercial Popular

#### **II - MERCADO DE CATEGORIA “B”**

a) — Central

#### **III - MERCADO DE CATEGORIA “C”**

a) — Setor Pedro Ludovico;

b) — Vila Nova;

c) — Campinas;

d) — Setor Centro Oeste;

e) — Popular — Rua 74.

**§ 3º** A remuneração mensal pela permissão de uso será cobrada na forma que segue:

ESPÉCIE	COEFICIENTE SOBRE A UFIR		
<b>1 – Mercado de Categoria “A”</b>	Salas	$p/m^2$	4,45
	Bancas/Boxes	$p/m^2$	11,15
<b>2 – Mercado de Categoria “B”</b>	Salas	$p/m^2$	3,31
	Bancas/Boxes	$p/m^2$	3,26
<b>3 – Mercado de Categoria “C”</b>	Salas	$p/m^2$	2,80
	Bancas/Boxes	$p/m^2$	2,55

**Art. 51.** Aplicam-se aos mercados além das normas presentes, as partes especificadas no Código de Postura.

**Art. 52.** O Município de Goiânia, no meio da SEDEM, poderá ceder, mediante lei autorizativa, à Administração dos Mercados Públicos para Associação dos Permissionários, Cooperativas de Permissionários ou Condomínios, desde que não possuam pendências junto ao Poder Público Municipal e estejam devidamente regularizadas, conforme le-

gislação em vigor, e especialmente observando o disposto na Lei 8.666/93.

**Art. 53.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando se fizer necessário.

**Art. 54.** Este Regulamento entrará em vigor data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.620, de 06 de outubro de 1997.

**DECRETO N° 2209,  
DE 05 DE AGOSTO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA (matrícula nº 511099), Chefe de Gabinete do Prefeito, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, nos dias 14 e 15 de agosto de 2003, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 380,00** (cento e noventa reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Dorival*  
Certifico que a viagem foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2210,  
DE 05 DE AGOSTO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º, da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida Progressão Horizontal aos servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, cujos nomes, cargos e padrões constam da relação anexa a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Dorival*  
Certifico que a viagem foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES.**  
Secretário do Governo Municipal

**ANEXO AO DECRETO N° 2210 /2003**

ORDEM	MATRÍCULA	INTERESSADO	CARGO	REFERÊNCI
01	286907-01	Hodi Margarida Gomes	PE-II	D
02	393240-01	Irismar Ribeiro de Alencar Rocha	PE-II	C
03	393240-02	Irismar Ribeiro de Alencar Rocha	PE-II	C

*Dorival*

**DECRETO N° 2211,  
DE 05 DE AGOSTO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º, da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam revistos os padrões dos servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, cujos nomes, cargos e padrões constam da relação anexa a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

Certifico que a assinatura pelo Prefeito  
Dorival Sávio de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**ANEXO AO DECRETO N° /2003.**

**PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II**

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR(A)	PADRÃO
1.	75639-1	Almerinda da Costa Macedo Leite	O
2.	191981-I	Abigail Maria Silva Rodrigues	E
3.	212482-1	Ana Cláudia Moreira de Oliveira	D
4.	210439-1	Ana Lúcia Macedo	D
5.	68233-1	Carmen Vieira da Silva	P
6.	195472-1	Dilene Aparecida Ferreira	E
7.	55816-2	Elmar Rosângela do Prado	H
8.	250392-1	Elza Pereira Malta	D
9.	194522-I	Emilia Batista da Silva Junqueira	E
10.	252140-1	Izabel de Souza Santos	D
11.	197076-1	Luzia Maria Gontijo	E
12.	39101-1	Marcília Teixeira Gaipo Soares	L
13.	186163-1	Maria D'Alka de Leles Carvalho	E
14.	74667-1	Maria Lúcia de Paula	L
15.	191035-1	Marilene Ferreira Machado Lima	E
16.	223263-1	Orgélia Maria Rosa de Souza	D
17.	226866-1	Patrícia Glória Carvalho B. Naves	D
18.	235598-1	Regina Maria de Souza Botelho	D
19.	192287-1	Regina Medeiros Soares Alves	E
20.	286192-1	Rizeth Ribeiro do Amaral	C
21.	84522-2	Rosângela Ferreira Ramos e Fleury do Nascimento	F
22.	216321-1	Rosângela Guilherme Araújo Dias	D
23.	273996-1	Roseli dos Anjos Batista	C
24.	41831-2	Rosemary Nascimento Guimarães	D
25.	71030-1	Sebastiana Ferreira Alves	L
26.	286729-1	Telda Pereira Costa Lima	C
27.	251887-1	Valéria Cristina de Carvalho	D
28.	248215-1	Vitalina do Carmo Borges Machado	D
29.	69531-1	Zezilda Ferreira Valadão	L

**DECRETO N° 2212,  
DE 05 DE AGOSTO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto na Lei nº 4.495, de 22 de novembro de 1971, e conforme prevê o art. 48, do Decreto nº 179, de 10 de abril de 1973,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Colegiado, os seguintes representantes:

I. Representantes da FUMDEC:

**Titulares:**

Edilene Garcia de Almeida Daher  
Simone Maria do Egito Lopes  
Neila Antunes de Souza

**Suplente:**

Edmar Roberto Pinto Vieira.

II. Representantes da FAMA:

**Titulares:**

Joneval Gomes de Carvalho  
Valdivino José de Oliveira

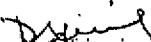
**Suplente:**

José Fernandes Peixoto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando *expressamente revogados os Decretos nºs 3.901, de 26 de dezembro de 2001 e 1.712, de 11 de junho de 2003.*

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que *este* ato foi assinado pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2213,  
DE 05 DE AGOSTO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, JÚLIO ANTÔNIO SENI LEMOS** (matrícula nº 607541-1), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria

Municipal de Fiscalização Urbana, a partir de 7 de julho de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que *este* ato foi assinado pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2214,  
DE 05 DE AGOSTO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.229.202-1/2003, de interesse de ALDAIR QUEIROZ DA COSTA, EDMARQUES MACHADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, WEDISLEY MARCELO DE ARAÚJO e ELIZEU PEREIRA DAS SILVA,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 01, situado à Avenida Wagner Estelita Campos e Rua VI-7, Quadra QI-09, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, passando a constituir os lotes 01, 01-A e 01-B, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01	ÁREA	689,40m <sup>2</sup>
Frente para a Avenida Estelita Campos .....	.....	16,93m
Fundo dividindo com o Lote 03 .....	.....	25,00m
Lado direito dividindo com a Rua VI-7 .....	.....	22,50m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 01-A .....	.....	29,56m
Pela linha de chanfrado .....	.....	10,00 m

LOTE 01-A	ÁREA	369,50m <sup>2</sup>
Frente para a Avenida Wagner Estelita Campos .....	.....	12,50m

Fundo dividindo com o Lote 03 .....	12,50m
Lado direito dividindo com o Lote 01 .....	29,56m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 01-B .....	29,56m

<b>LOTE 01-B</b>	<b>ÁREA</b>	<b>369,50m<sup>2</sup></b>
Frente para a Avenida Wagner Estelita Campos .....	12,50m	
Fundo dividindo com o Lote 03 .....	12,50m	
Lado direito dividindo com o Lote 01-A .....	29,56m	
Lado esquerdo dividindo com o Lote 02 .....	29,56m	

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Dorival Salomé de Aquino*  
Certifico que a cima foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2215,**  
**DE 05 DE AGOSTO DE 2003.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o contido no Processo n° 1.974.999-1/2002, de interesse de **ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-ECONOMISA**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado a regularização do parcelamento denominado de “**VILA SANTAMARIA EXTENSÃO**”, de propriedade de Economia Crédito Imobiliário S/A-Economisa, com área total de 42.619,63m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil, seiscentos e dezenove vírgula sessenta e três metros quadrados), parte integrante da Fazenda Retiro e pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia.

**Art. 2º** O loteamento será composto de:

- I. Total de área a parcelar = 42.619,63m<sup>2</sup> = 100%;
- II. Sistema viário = 12.588,10 = 29,536%;
- III. Total de lotes = 77 = 30.031,53 = 70,464%.

**Art. 3º** A implantação dos lotes é de total responsabilidade de seu proprietário.

**Art. 4º** As plantas do Projeto de regularização do loteamento, o memorial descritivo e a listagem de lotes, constantes dos autos, encontram-se com o “**DE ACORDO**” técnico da Assessoria Técnica para Assuntos de Regularização Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Dorival Salomé de Aquino*  
Certifico que a cima foi assinada pelo Prefeito  
Dorival Salomé de Aquino  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

## PORTARIAS

**PORTARIA N° 046,**  
**DE 08 DE AGOSTO DE 2003.**

**O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Decreto n° 2.616, de 04 de julho de 2001, **RESOLVE retificar o Decreto n° 1.991, de 14 de julho de 2003**, que nomeou **CYNTHIA LORENA CINTRA DIAS**, para exercer o cargo em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação no Parque Mutirama de Goiânia, na parte relativa à lotação para considerar como sendo **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM**, a partir de 15 de julho de 2003.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, aos 08 dias do mês de agosto de 2003.

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo  
Secretário do Governo Municipal

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA N° 047,  
DE 08 DE AGOSTO DE 2003.**

O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL, RESOLVE retificar a Portaria n° 035, de 24 de abril de 2002, na parte relativa à fundamentação legal, para considerar como sendo art. 48, do Decreto n° 179 de 10 de abril de 1973, permanecendo inalterados os demais termos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de agosto de 2003.

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo  
Secretário do Governo Municipal

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**EXTRATO DO II  
TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N° 021/2001.**

**1. LOCAL e DATA:** Goiânia, 26 de JUNHO de 2003.

**2. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa TUTTI-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**3. OBJETO:** Locação pelo MUNICÍPIO do imóvel situado à Av. Quinta Radial, Qd. 216-A, Lt. 05 - Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

**4. PRAZO:** Prorrogação do prazo da locação por um período de 12(doze) meses, contados a partir de 1º de abril de 2003.

**5. VALOR:** Estima-se em R\$ 166.116,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e dezesseis reais) o valor Global do Presente Termo Aditivo.

**6. PROCESSO N°:** 21984337/2003

**EXTRATO DE  
CONVÊNIO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**LOCALE DATA:** Goiânia, 21 de julho de 2003.

**PARTÍCIPES:** Município de Goiânia/Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC/Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Projeto Semear.

**OBJETO:** Constitui objeto deste convênio, o atendimento a 150 crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 16 anos, de famílias de baixa renda, moradoras da periferia da cidade abrangendo Residencial Itaípu e adjacências, desenvolvendo atividades educacionais, sócio culturais que visem a capacitação profissional.

**FUNDAMENTO:** Lei Orgânica da Assistência Social, observando a Lei n° 9.604/98, regulamentada pelo Decreto n° 2.529/98 e a Instrução Normativa n° 01 da Secretaria do Tesouro Nacional de 15.01.97.

**PRAZO:** 01.07.2003 a 31.12.2003.

**VLR. DO CONVÊNIO:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**RECURSO:** Proveniente do Tesouro Municipal

**PROCESSO N°:** 21218626

Edilene Garcia de Almeida Daher  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM UNIDADES DE SAÚDE

Nº	CONTRATADO	PROCESSO	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA	DATA
01	Zaki Khalil El Chater	22603701/03	Termo Aditivo do Contrato nº 103/01	R\$ 12.672,00	01 ano	29/09/2003
02	Ronaldo de Oliveira Vieira	22603701/03	Termo Aditivo do Contrato nº 098/01	R\$ 12.672,00	01 ano	29/09/2003
03	Arismar Percira Rezende	22603701/03	Termo Aditivo do Contrato nº 132/01	R\$ 12.672,00	01 ano	29/09/2003
04	Mário Jorge Bechepache	22603701/03	Termo Aditivo do Contrato nº 115/01	R\$ 33.600,00	01 ano	29/09/2003
05	Paulo Roberto C. Crespo	22603701/03	Termo Aditivo do Contrato nº 089/01	R\$ 12.672,00	01 ano	29/09/2003
06	Afonso Rufino de Souza	22603701/03	Termo Aditivo do Contrato nº 096/01	R\$ 12.672,00	01 ano	29/09/2003

Goiânia, 04 de Agosto de 2003.

## EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012 / 2003

1. DATA: 04.08.2003

2. CONVENENTES: o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CRECHE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

3. OBJETO: Constitui objeto desse Termo Aditivo alterar, a partir do mês de agosto de 2003, os itens a. e g. da CLÁUSULA TERCEIRA e incluir o item e., na CLÁUSULA SÉTIMA, referente ao Convênio Nº 012 / 2003, considerando a ampliação do valor da *per capita*, bem como o período de Renovação do Convênio citado.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO será: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

5. PROCESSO: Nº 21565245/2003.

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 013 / 2003

1. DATA: 10.07.2003

2. CONVENENTES: o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO CRECHE SÃO PAULO APÓSTOLO / CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO PAULO APÓSTOLO.

3. OBJETO: Constitui objeto desse Termo Aditivo alterar, a partir do mês de agosto de 2003, os itens a. e g. da CLÁUSULA TERCEIRA e incluir o item e., na CLÁUSULA SÉTIMA, referente ao

Convênio Nº 013 / 2003, considerando a ampliação do valor da *per capita*, bem como o período de Renovação do Convênio citado.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO será: R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

5. PROCESSO: Nº 21635111/2003.

---

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
Nº 027 / 2003**

1. DATA: 11.07.2003

2. CONVENENTES: o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO PROJETO ÁGUA BRANCA / CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ASSOCIAÇÃO PROJETO ÁGUA BRANCA.

3. OBJETO: Constitui objeto desse Termo Aditivo alterar, a partir do mês de agosto de 2003, os itens a. e g. da CLÁUSULA TERCEIRA e incluir o item e., na CLÁUSULA SÉTIMA, referente ao Convênio Nº 027 / 2003, considerando a ampliação do valor da *per capita*, bem como o período de Renovação do Convênio citado.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO será: R\$ 14.575,00 (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

5. PROCESSO: Nº 21502219/2002.

---

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
Nº 033/2003**

1. DATA: 10.07.2003

2. CONVENENTES: o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA / CRECHE SANTARITA DE CÁSSIA.

3. OBJETO: Constitui objeto desse Termo Aditivo alterar, a partir do mês de agosto de 2003, os

itens a. e g. da CLÁUSULA TERCEIRA e incluir o item e., na CLÁUSULA SÉTIMA, referente ao Convênio Nº 033 / 2003, considerando a ampliação do valor da *per capita* bem como o período de Renovação do Convênio citado.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO será: R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

5. PROCESSO: Nº 21721999/2003.

---

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
Nº 040 / 2003**

1. DATA: 10.07.2003

2. CONVENENTES: o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA DE LIMA.

3. OBJETO: Constitui objeto desse Termo Aditivo alterar, a partir do mês de agosto de 2003, os itens a. e g. da CLÁUSULA TERCEIRA e incluir o item e., na CLÁUSULA SÉTIMA, referente ao Convênio Nº 041 / 2003, considerando a ampliação do valor da *per capita* bem como o período de Renovação do Convênio citado.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO será: R\$ 61.612,50 (sessenta e um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

5. PROCESSO: Nº 21811297/2003.

---

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
Nº 041 / 2003**

1. DATA: 31.07.2003

2. CONVENENTES: o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a COMUNIDADE CORUJA-CRECHE COMUNIDADE CORUJA.

**3. OBJETO:** Constitui objeto desse Termo Aditivo alterar, a partir do mês de agosto de 2003, os itens a. e g. da CLÁUSULA TERCEIRA e incluir o item e., na CLÁUSULA SÉTIMA, referente ao Convênio N° 045 / 2003, considerando a ampliação do valor da per capita, bem como o período de Renovação do Convênio citado.

**4. VALOR GLOBAL ESTIMADO** será: R\$ 15.680,00 (quize mil, seiscentos e oitenta reais).

**5. PROCESSO:** N° 22117963/2003.

#### **EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 042/2003**

**I. DATA:** 10. 07. 2003

**2. CONVENENTES:** o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL - NOVO HORIZONTE / CRECHE METODISTA.

**3. OBJETO:** Constitui objeto desse Termo Aditivo alterar, a partir do mês de agosto de 2003, os itens a. e g. da CLÁUSULA TERCEIRA e incluir o item e., na CLÁUSULA SÉTIMA, referente ao Convênio N° 042 / 2003, considerando a ampliação do valor da per capita, bem como o período de Renovação do Convênio citado.

**4. VALOR GLOBAL ESTIMADO** será: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

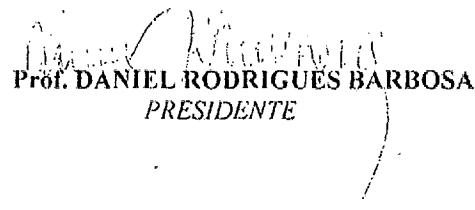
**5. PROCESSO:** N° 21862631/2003.

#### **AVISO DE CANCELAMENTO**

#### **AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA N°. 007/2003**

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO torna público O CANCELAMENTO da CONCORRÊNCIA N.º 007/2003, em virtude da necessidade de alteração na especificação do produto do item 04.

Goiânia, 07 de agosto de 2003.

  
Prof. DANIEL RODRIGUES BARBOSA  
PRESIDENTE

#### **AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**

#### **TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2003 (TIPO MENOR PREÇO)**

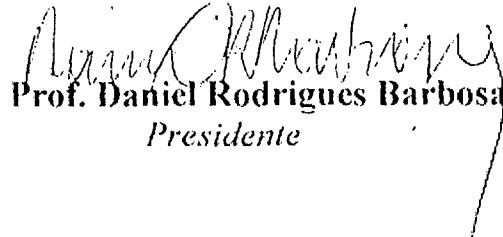
#### **AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados, o AVISO DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS N° 026/2003, "processo licitatório n° 22109804/2003, que tem por objetivo atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, com aquisição de material consumo (pão francês), em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

**FIRMA CLASSIFICADA:** QUITANDINHA DA VOVÓ LTDA

**ITEM:** 01

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 07 dias do mês de agosto de 2003.

  
Prof. Daniel Rodrigues Barbosa  
Presidente

#### **TOMADA DE PREÇOS N.º 028/2003 (TIPO MENOR PREÇO POR ITEM )**

#### **AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO**

A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados, o AVISO DO JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS N° 028/2003, processo licitatório n°

22132725/2003, que tem por objetivo atender a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto: aquisição de serviços gráficos, (bloco, etiqueta, etc.), em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

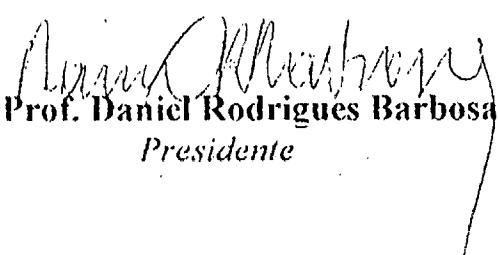
#### FIRMAS CLASSIFICADAS

**MAX GRÁFICA E EDITORAL LTDA**  
**ITENS 01, 03.**

**GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA**  
**ITENS 02, 04.**

**FRATERNIDADE E ASSIST. A MEN. APRENDIZES**  
**ITEM 05.**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos  
07 dias do mês de agosto de 2003.



Prof. Daniel Rodrigues Barbosa  
Presidente

#### CONCORRÊNCIA - AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL  
CONCORRÊNCIA N° 001/2003-CEL  
(TIPO MENOR PREÇO POR ITEM)

**OBJETO:** Contratação remunerada de serviços de locação de máquinas e implementos e caminhões, conforme processo n° 22771230/2003, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Dia 15 de setembro de 2003, às 10 horas

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** Comissão Geral de Licitação - Rua Jaraguá n° 1.112, Vila Aurora, Goiânia - Go.

O Edital completo encontra-se disponível para consulta na Comissão Geral de Licitação, no endereço abaixo mencionado.

Os interessados em adquirir o Edital deverão dirigir-se à COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, na Rua Jaraguá n° 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, para retirar o DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago em qualquer agencia do ITAÚ e, mediante comprovação do recolhimento retro citado, retirá-lo na própria Comissão, até o dia 11 de setembro de 2003.



Prof. Daniel Rodrigues Barbosa  
Presidente

# Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA